

# ESTATUTOS

Documento elaborado nos termos do n.º 2 do Artigo 64.º do Código do Notariado, referente à escritura lavrada em vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, a folhas quinze do livro duzentos e dez-H, das notas do Sexto Cartório Notarial de Lisboa:

## Artigo 1.º (CONSTITUIÇÃO)

É constituída a Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta, adiante designada por Associação, com duração ilimitada e total independência do Estado, dos partidos políticos, das confissões religiosas e de quaisquer outros interesses sociais ou económicos de expressão organizada.

## Artigo 2.º (FINS)

A Associação visa reforçar os vínculos de solidariedade humana entre antigos discípulos, fomentar o contacto entre gerações, aprofundar as temáticas culturais sugeridas pelo sentimento de pertença a um património espiritual e material comum, bem como contribuir para a valorização e o prestígio do projecto educativo inspirado na memória permanente daquele estabelecimento de ensino.

## Artigo 3.º (SEDE)

1. A Associação tem sede em Lisboa, na Rua dos Navegantes, n.º 21 (sede da Casa dos Açores).
2. A Associação poderá abrir delegações, núcleos ou representações em qualquer localidade, no país ou no estrangeiro que se justifiquem em função do número de associados e da respectiva dinâmica associativa.
3. A Associação poderá também delegar noutra entidade funcional ou associativa a sua representação.

## Artigo 4.º (ASSOCIADOS)

1. Os associados podem ser comuns, aderentes ou honorários.
2. Podem ser associados comuns, todos os antigos alunos do Liceu Nacional da Horta, que o requeriram, mesmo que tenham frequentado o estabelecimento quando o mesmo tinha outra designação.
3. Podem ainda ser admitidos como associados aderentes todos aqueles que, identificados com os fins acima expressos, se proponham contribuir para a sua realização e assim o declarem no pedido de adesão.
4. A aquisição da condição de associado depende de expressa deliberação favorável da direcção.
5. Os associados honorários são as pessoas singulares ou colectivas como tal propostas pela Direcção em deliberação devidamente fundamentada e aceites pela maioria dos associados, através de consulta individual dirigida a todos.
6. A consulta referida no número anterior decorre pelo prazo de trinta dias contados a partir da comunicação da proposta da Direcção, entendendo-se como aceitação tácita a ausência de resposta.
7. A aquisição da condição de associado honorário efectiva-se mediante proclamação na primeira Assembleia Geral subsequente à conclusão da consulta referida nos números anteriores.

## Artigo 5.º (DIREITOS)

São direitos dos associados:

- a) Participar plenamente na vida associativa, designadamente tomando parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Apresentar aos órgãos competentes quaisquer sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da Associação;
- c) Eleger ou ser eleito para cargos sociais.

Artigo 6.º  
(DEVERES)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Comparecer às reuniões para que forem convocados e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos objectivos da Associação;
- c) Exercer com zelo os cargos ou funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º  
(DEMISSÃO)

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que solicitem a sua demissão, por escrito, à Direcção;
- b) Os que infringirem, de maneira grave e ostensiva, as elementares normas de bom comportamento nas relações com os corpos sociais e com os outros associados, ou que, por qualquer modo, desprestigiem a Associação.

Artigo 8.º  
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 9.º  
(ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, através de aviso postal dirigido a todos os associados e contendo o local, a data, a hora e respectiva ordem de trabalhos.
3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão também convocadas nos termos do número anterior, com igual antecedência.
4. Cada associado tem direito a um voto.
5. Cada associado poderá exercer o seu direito de voto presencialmente ou por procuração.

Artigo 10.º  
(REUNIÕES)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez no ano, para apreciação e votação do relatório e contas do último exercício. Não havendo “quórum” na hora indicada na convocatória, a Assembleia reunirá trinta minutos depois e com o número de sócios presentes.
2. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos vinte e cinco associados efectivos, sendo obrigatória, neste último caso, a presença de um mínimo de dois terços dos requerentes.
3. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados efectivos presentes.

Artigo 11.º  
(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação;
- b) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Discutir e votar o relatório e contas anuais;
- d) Analisar e tomar decisões sobre as actividades da Associação;
- e) Fixar e aprovar as quotizações a pagar pelos associados;
- f) Deliberar sobre a atribuição do estatuto de sócio honorário;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, sem prejuízo da observância das disposições estatutárias.

Artigo 12.º  
(DIRECÇÃO)

- a) A Associação será gerida e orientada por uma Direcção composta por cinco ou sete membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados, e preferencialmente de entre os sócios comuns.
- b) Os membros da Direcção distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, funcionando os restantes como Vogais.
- c) A Direcção reunirá pelo menos de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou maioria dos seus membros o solicitarem.
- d) As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade, se necessário.

Artigo 13.º  
(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. Compete especialmente à Direcção:
  - a) Orientar e desenvolver as actividades da Associação e administrá-la;
  - b) Preparar o relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
  - c) Deliberar sobre a admissão de associados;
  - d) Propor à Assembleia Geral o quantitativo das quotas.
2. Compete ao Presidente da Direcção:
  - a) Convocar os membros da Direcção para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - b) Presidir às reuniões da Direcção, orientando os respectivos trabalhos;
  - c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, Direcção e, quando o julgue conveniente, as do Conselho Fiscal;
  - d) Gerir financeiramente a Associação, juntamente com o tesoureiro, e assinar com este a respectiva documentação;
  - e) Representar a Associação em juízo e fora dele.
3. A Associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente do Presidente ou de quem o substituir no seu impedimento, bastando uma assinatura em assuntos de mero expediente.

Artigo 14.º  
(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembleia, os quais designarão entre si um Presidente.
2. Compete ao Conselho Fiscal, em especial:
  - a) Dar parecer sobre o relatório e contas;
  - b) Fiscalizar a escrituração e verificar a regularidade das contas;
  - c) Dar parecer sobre qualquer assunto, quando solicitado pela Assembleia Geral ou Direcção.
3. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para analisar as contas e outros assuntos de interesse, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros da Direcção.

Artigo 15.º  
(RECEITAS)

1. As receitas da Associação compreendem:
  - a) As quotizações dos associados;
  - b) As subvenções, doações, heranças, recolhas de fundos, e outras que, eventualmente, lhe sejam atribuídas;
  - c) O rendimento da administração do seu património;
  - d) O produto das suas actividades;
  - e) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
2. O valor da quota será proposto pela Direcção à Assembleia, sendo obrigatoriamente indicado no boletim de inscrição.

**Artigo 16.º**  
**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um período de dois anos e manterão o mandato até à tomada de posse dos novos órgãos.
2. Os cargos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do direito de reembolso das despesas que forem efectuadas pelos respectivos titulares, no interesse ou em representação da Associação, desde que previamente sancionadas pela Direcção.
3. As funções dos órgãos sociais previstos nestes estatutos serão exercidas por uma comissão dinamizadora até à tomada de posse dos primeiros órgãos sociais eleitos.

**Artigo 17.º**  
**(DISSOLUÇÃO)**

1. A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, aprovada por maioria de três quartos dos associados inscritos.
2. Em caso de dissolução da Associação, todo o seu património reverterá a favor da Casa dos Açores.

**Artigo 18.º**  
**(ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e em deliberação aprovada por maioria de três quartos dos associados inscritos.